

Código de Ética e Conduta



Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

CONTEÚDO

1. APRESENTAÇÃO	3;
2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DO SIMERS	4;
3. DAS FONTES	4;
4. DA ATUALIZAÇÃO	5;
5. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO	5;
6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE	6
6.1 DO OBJETIVO	6;
6.2 DA ABRANGÊNCIA	6;
6.3 DA OBRIGATORIEDADE	6
7. DA CONDUTA ÉTICA	7;
8. DOS DEVERES DE CONDUTA	8;
9. DAS CONDUTAS VEDADAS	9;
10. DO CONFLITO DE INTERESSES	11;
11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS	12;
12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	12;
13. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	12;
14. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA	12;
15. DA MÍDIA E IMPRENSA	12;
16. DAS REDES SOCIAIS	12;
17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	13;
18. DOS REGISTROS CONTÁBEIS	13;
19. DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS	13;
20. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO	14;
21. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO	15;
22. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES	15;
23. DAS PENALIDADES	16;
24. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO	18;
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	18;

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta do Simers reflete o compromisso da entidade em alcançar seus objetivos institucionais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis do país e contribuindo para o desenvolvimento profissional dos médicos do Rio Grande do Sul, por meio da defesa de seus legítimos interesses, contribuindo, por conseguinte, com a melhoria de políticas de saúde que beneficiem a sociedade.

A entidade entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as suas instâncias internas, por seus colaboradores, bem como pelos provedores de serviços que atuarem em nome da instituição.

O presente Código orienta-se por valores de ética e integridade, conforme o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, e pela Lei n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018.

A premissa fundamental do presente documento é o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às atividades institucionais, devendo ser plenamente observado por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade do Simers são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no que tange ao entendimento e plena observância deste Código, e na proteção da integridade corporativa do Simers.

Marcos Rovinski

Presidente do Simers

2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DO SIMERS

O Simers, buscando assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa (Compliance) que visa a promover a integridade em todas as suas atividades internas, suas parcerias e seus relacionamentos com o Poder Público.

O Programa de Integridade Corporativa do Simers foi elaborado com base em elementos de governança e gestão de risco. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da instituição e também em suas rotinas e controles administrativos.

O Estatuto Social do Simers foi adaptado para incorporar um Capítulo sobre Integridade Corporativa em sua estrutura de governança, incluindo um Comitê de Integridade e Ética como instância orgânica responsável pela gestão e aperfeiçoamento do Compliance implantado, bem como pela apuração das transgressões ao presente Código. Além disso, foram instituídos Canais de Comunicação para o público em geral, bem como foram realizados atos de sensibilização dos atores internos envolvidos, inclusive de seus terceirizados.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética, que se reporta diretamente à Diretoria-Executiva da instituição.

O Simers, com essas iniciativas, fica perfeitamente alinhado às mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir seus objetivos institucionais e sociais, traduzidos na sua Missão e Valores.

3. DAS FONTES

O Código de Ética e Conduta do Simers possui como principais fontes a Lei nº. 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 15.228/18. Para atendimento destas legislações foram compulsadas as legislações que se coadunam com as atividades da instituição, entre elas, a Lei nº 12.842/2013 e a Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica.

Sobretudo, o presente instrumento nasce como fruto de um Diagnóstico Organizacional e de uma Matriz de Riscos, instrumentos estes produzidos durante a implementação do Programa de Compliance do Simers. As condutas aqui previstas são aquelas defendidas pela instituição, a partir de um olhar crítico dos seus processos internos e externos, visando, sempre, à mitigação e remediação de riscos e de ilícitos.

4. DA ATUALIZAÇÃO

O Programa de Integridade Corporativa do Simers, bem como este Código, poderão sofrer alterações sempre que forem observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a instituição sob risco ético.

5. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, o Simers inseriu na sua estrutura institucional um Comitê de Integridade e Ética, que será o responsável pela condução e pela fiscalização das regras aqui contidas, bem como pela indicação das sanções a serem impostas em casos de violação destas regras.

O Código de Ética e Conduta foi distribuído a todos os colaboradores e provedores de serviços, mediante entrega e termo de ciência.

As condutas vedadas neste documento podem ser objeto de denúncias, internas e externas, por meio do Canal de Ética/Denúncias, disponível em seu website, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Eventuais desconformidades internamente identificadas serão apuradas por meio de Sindicância Interna, e os responsáveis serão responsabilizados nos termos deste Código, visto que este instrumento passa a integrar a estrutura jurídica do Simers, como fonte autônoma de Direito.

Com essas iniciativas o Simers alinha-se às mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, agregando valor à sua já consolidada credibilidade junto à sociedade, fortalecendo sua legitimidade para cumprir seus objetivos institucionais e sociais.

6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

6.1 DO OBJETIVO

O objetivo da elaboração deste Código de Ética e Conduta é informar, esclarecer e estabelecer as punições pela prática de condutas vedadas, orientando relacionamentos profissionais ou diretivos exercidos com foco nas atividades sindicais do Simers, seja pelos profissionais internos ou pelas relações externas e, também, expressar a concordância institucional com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 15.228, de 28 de setembro de 2018.

6.2 DA ABRANGÊNCIA

O presente Código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos nas relações institucionais do Simers, sem distinção de área, nível hierárquico ou tipo de relação.

Assim, estão sujeitos a este Código os diretores, prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e todos aqueles que venham a representar o Simers em qualquer nível e que, de alguma forma, exerçam função ou tomem atitudes que envolvam os interesses do sindicato.

Este Código é aplicável também a outras organizações em relação às quais o Simers exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo, em consonância legislação brasileira.

6.3 DA OBRIGATORIEDADE

Os responsáveis pelas contratações de profissionais, provedores de serviços, prepostos e congêneres, devem prever, nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cláusulas que remetam ao cumprimento deste Código e das regras de integridade corporativa do Simers.

No âmbito das estruturas internas do Simers, cada setor, coordenador, supervisor, líder de equipe, e aqueles sob qualquer denominação, serão responsáveis pela divulgação e sensibilização de seus subordinados para o exercício e observância das condutas aqui preconizadas, bem como das Políticas para Integridade Corporativa direcionadas ao desenvolvimento da cultura do Compliance em todos os níveis dos seus relacionamentos internos e externos.

7. DA CONDUTA ÉTICA

É dever de todos os profissionais do Simers, manterem os ambientes de trabalho pautados pelo respeito, ética, direito, justiça, transparência e pelo profissionalismo.

Sendo assim, são consideradas atitudes inadequadas aos ambientes de trabalho e passíveis de penalização nos termos deste Código as seguintes condutas:

- I. Fomentar ou incentivar que os colaboradores e parceiros do Simers atuem de forma ilícita;
- II. Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar ou ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional;
- III. Auxiliar pessoas em condutas irregulares;
- IV. Agir contra os objetivos do Simers, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- V. Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito do Simers e dos seus associados, colaboradores, prepostos, representantes e Diretores.

8. DOS DEVERES DE CONDUTA

- I. Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas, políticas de trabalho, processos e procedimentos, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- II. Promover no âmbito de suas responsabilidades, ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas junto às atividades executadas;
- III. Supervisionar processos internos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade das atividades em sua área com as políticas internas e os preceitos da legislação Pátria vigente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, todas as disposições deste Código, observar as leis do país, as políticas, os processos e procedimentos internos do Simers;
- V. Proteger e preservar os bens próprios, os bens de terceiros, locados ou sob uso do Simers, como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos, recursos financeiros e todos aqueles necessários para as atividades da instituição;
- VI. Buscar apoio e orientação da diretoria do Simers e do Comitê de Integridade e Ética acerca de dúvidas sobre a legislação que deve ser respeitada e das normas internas do Programa de Integridade Corporativa;
- VII. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética do Simers qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, das normas internas ou externas que possam trazer riscos à instituição;
- VIII. Agir na detecção e reposicionamento de qualquer falha ou desvio de conduta, na apuração de eventuais fatos que necessitem de análise, sempre em cooperação com o Comitê de Integridade e Ética do Simers, adotando as medidas preventivas recomendadas pelo Programa de Integridade Corporativa;
- IX. Promover junto aos parceiros institucionais e comerciais do Simers a adoção de medidas para a integridade na gestão e nos negócios, difundindo desta maneira a cultura do Compliance;
- X. Comunicar ao Simers eventual intenção de acumular atividade profissional em outra instituição ou empresa.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

Aos diretores, colaboradores e parceiros do Simers, são vedadas as seguintes condutas:

- I. Utilizar o nome do Simers em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;
- II. Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas ao Simers;
- III. Utilizar-se do cargo ou posição ocupada no Simers para depreciar a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;
- IV. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- V. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- VI. Utilizar o emprego de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses individuais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- VII. Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização prévia, de bens ou recursos do Simers para benefício próprio ou de terceiros;
- VIII. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos do Simers, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais, e que sejam lesivas aos interesses institucionais;
- IX. Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas às áreas reservadas do Simers sem autorização das instâncias competentes;
- X. Promover ou permitir, no ambiente de trabalho, qualquer tipo de discriminação em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana e também dos animais;
- XI. Promover ou incentivar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva dentro das dependências do Simers, inclusive as de caráter político, partidário, religioso ou esportivo, exceto os debates de caráter técnico, vinculados à atividade institucional do Simers, que deverão ser conduzidos sob padrões adequados;
- XII. Portar qualquer tipo de arma nas dependências do Simers, com exceção dos profissionais que realizem a prestação de serviços de segurança patrimonial;
- XIII. Utilizar ou permitir o emprego de mão de obra infantil ou escrava;

XIV. Utilizar ou permitir a utilização de hardwares e softwares que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores;

XV. Exercer comércio de produtos nas dependências do Simers, exceto nos casos autorizados pela Diretoria;

XVI. Praticar quaisquer das seguintes condutas vedadas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. No tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - viii. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando, por prerrogativa de função, os profissionais que atuem em nome do Simers, na qualidade de empregado, prestador de serviço ou membro da diretoria geral, utilizem informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens em benefício próprio ou de outrem, em detrimento dos interesses do Simers.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética, os seguintes:

- I. Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros do Simers, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou em que atuem seus parentes;
- II. Realizar atividades de controle ou supervisão em contratos nos quais atue como executor, direta ou indiretamente, de forma a ferir o princípio da segregação de funções;
- III. Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores, viagens, estadias ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse do Simers;
- IV. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pelo Simers, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades do sindicato;
- V. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais do Simers para executar serviços alheios às suas atividades funcionais;
- VI. Utilizar posição ou influência institucional do Simers para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria do Simers e pelo Comitê de Integridade e Ética;
- VII. Acumular função pública inacumulável com funções exercidas no Simers.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato ao Comitê de Integridade e Ética, que conduzirá à solução das dúvidas.

11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional ou institucional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor.

12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Simers poderá, após aprovado por sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros para projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.

O Simers poderá também realizar patrocínios, mediante a aprovação de sua Diretoria, para eventos educacionais, culturais ou artísticos, como contrapartida para promoção e fixação de sua marca. Os patrocínios também serão registrados contabilmente.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da instituição deverá avaliar a licitude das atividades financiadas, se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparente e de integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos.

13. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, o Simers está impedido de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

14. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

O Simers respeita o Estado Laico, a liberdade religiosa e política dos seus profissionais.

15. DA MÍDIA E IMPRENSA

As manifestações institucionais perante a imprensa serão promovidas exclusivamente pelo porta-voz indicado por ato da Presidência do Simers.

16. DAS REDES SOCIAIS

A participação em redes sociais e demais formas de interação é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nas redes sociais e o

uso da marca Simers para promoção de produtos e serviços de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências daí advindas.

Caso haja interesse em publicação de algum fato vinculado ao Simers, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria da instituição, que avaliará a possibilidade de produzir matéria pertinente ao fato.

Uma vez produzida a matéria e autorizada pela Diretoria do Simers, o interessado estará autorizado no compartilhamento em suas redes sociais.

17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os dados e as informações armazenadas em servidores de rede, computadores, drivers virtuais, celulares ou aparelhos congêneres de propriedade do Simers são de uso exclusivo da instituição, não podendo ser utilizados para quaisquer fins diversos das finalidades institucionais.

O Simers adequará sua infraestrutura tecnológica voltada à proteção de dados, conforme previsões da Lei nº. 13.709/2018, cumprindo com a *vacatio legis* apropriada a cada exigência legal.

18. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pelo Simers são registradas e comprovadas de acordo com a lei nacional vigente. As demonstrações contábeis do Simers estão disponíveis nos termos da Lei, para análise em Assembleia-Geral, com registros transparentes e acessíveis de forma ágil ao público interessado.

19. DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

A contratação de terceiros para atuarem junto ao Simers é permitida quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da instituição.

O Simers incentiva seus provedores de bens e serviços a que implementem seus Programas de Integridade Corporativa, considerando que tal conduta indica minimização de riscos de contaminação sobre atos ilícitos praticados.

Caso o fornecedor não possua Programa de Integridade Corporativa, o mesmo precisará respeitar o presente Código de Ética e Conduta, considerando que os contratos do Simers preveem tal exigência.

Antes de contratados, o Simers poderá realizar verificações de caráter legal e comercial acerca de seus fornecedores e contratados por meio de processo de due diligence, onde os mesmos serão avaliados com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de idoneidade, não se permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

Os terceiros, ao atuarem em nome do Simers, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome do Simers, a agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos provedores de serviços e congêneres que atuam em nome do Simers, ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e considerarão o seguinte:

- I. O Simers não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- II. O Simers não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;
- III. O Simers somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo.

20. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A confidencialidade e o sigilo das informações do Simers devem ser mantidas e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Diretoria. É dever de quem tiver acesso à informação:

- I. Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- II. Informar ao superior hierárquico ao tomar conhecimento do vazamento de informações;
- III. Solicitar prévia autorização da Diretoria do Simers para fotografar, filmar, palestrar, conceder entrevistas, pesquisar, participar de seminários, fornecer material para blogs, participar de discussões interativas na rede mundial de computadores ou outras atividades de mídia que se caracterizem como manifestação formal em nome do Simers.
- IV. Solicitar prévia autorização da Diretoria do Simers para participar, na condição de palestrante, painelistas ou expositor de eventos promovidos pela Administração Pública acerca de temas afetos ao Simers .

21. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O Simers dispõe de Canais de Comunicação, disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana. Todos os Canais de Comunicação estão disponíveis no sítio eletrônico do Simers.

Por meio do Canal de Ética/Denúncias, poderão ser reportadas condutas que violem os princípios éticos, os padrões de conduta deste código, os demais instrumentos normativos internos do Simers, bem como da legislação vigente.

- Entre as situações que podem ser comunicadas estão:
- Pagamento ou recebimento impróprio, corrupção, suborno;
- Fraudes;
- Fraude à licitação;
- Lavagem de dinheiro;
- Assédio moral ou sexual, agressão física ou discriminação;
- Favorecimento ou conflito de interesses;
- Desvio de comportamento;
- Vazamento ou uso indevido de informações sigilosas e sensíveis para o negócio das Companhias; e
- Não conformidade com procedimentos e políticas internas.

Para todas as comunicações/denúncias recebidas, é garantida uma gestão e análise independente, livre de represálias a seus autores, por meio de um processo estruturado e monitorado pelo Comitê de Integridade e Ética da instituição. É assegurado o anonimato, o sigilo e a confidencialidade total das informações.

Para cidadãos que desejem apresentar consultas, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações ou realizar contato de outra natureza (que não seja denúncia), poderão utilizar os demais Canais de Comunicação disponíveis no site da instituição.

22. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta do Simers, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética, o qual será composto da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo Presidente do Simers;
- II. Um representante indicado pelo Vice-Presidente do Simers; e
- III. Um representante indicado pelo Conselho Fiscal do Simers.

As designações para a composição dos membros do Comitê serão realizadas por ato do Presidente, para mandatos de dois anos.

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e ao contraditório. Após análise inicial dos fatos relatados, será aberto prazo para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar ao Presidente ou à Diretoria quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar ao Presidente ou à Diretoria a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas, resguardado o sigilo e a confidencialidade do objeto da apuração.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do ou dos acusados, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o Comitê de Integridade e Ética proferirá sua decisão embasada neste Código e no Programa de Integridade Corporativa do Simers, a qual terá força executiva.

A decisão do Comitê de Integridade e Ética, poderá resultar a aplicação de uma ou mais penalidades previstas neste Código e o encaminhamento de relato aos órgãos de fiscalização e controle, caso seja apurado algum ilícito que coloque a administração pública em prejuízo.

23. DAS PENALIDADES

Visando à consolidação das políticas definidas neste Código, são estabelecidas as sanções aplicáveis aos profissionais e congêneres, internos e externos, do Simers, as quais poderão ser agravadas em caso de reincidência, vejamos:

I. - Quanto aos dirigentes:

1. arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
2. advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
3. suspensão da participação de atos decisórios da instituição, por 90 dias;
4. suspensão da participação de atos decisórios da instituição e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais dirigentes.

II. - Quanto aos colaboradores celetistas:

1. arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
2. advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;

3. despedida sem justa causa, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, mas que praticados de forma consciente ou reiterada;

4. despedida com justa causa, quanto comprovados fatos que atraíam a incidência do art. 482, CLT, entendendo que o art. 5º da Lei nº. 12.846/13 abarca as hipóteses de suas alíneas, e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à instituição e/ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

III. - Quanto aos prestadores de serviços, fornecedores e terceiros:

1. rescisão de contrato sem justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa do Simers.

2. rescisão de contrato, com justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa do Simers quanto comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à instituição e/ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

O Presidente do Simers não participará das deliberações do Comitê de Integridade e Ética que definirão as penalidades aqui previstas. Também não participarão das deliberações os membros do Comitê de Integridade e Ética que estejam sendo acusados ou tenham vínculo familiar ou de foro íntimo (reconhecidamente próximas, amigo, subordinado e etc.) com o denunciado, devendo ser declarado impedido automaticamente.

O membro do Comitê de Integridade e Ética impedido deverá ser excluído do processo de investigação e deliberação sobre a denúncia. Esta medida visa garantir a imparcialidade e a integridade do processo investigativo. O membro excluído não participará de quaisquer discussões, votações ou decisões relacionadas à denúncia em questão. Além disso, medidas adicionais poderão ser adotadas para garantir a integridade do processo.

Das decisões do Comitê de Integridade e Ética caberá um único recurso ao Presidente do Simers, ou, em caso de impedimento, ao Vice-Presidente.

24. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO

Caberá ao Comitê de Integridade e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais e congêneres do Simers.

O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder ao solicitante e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir qualquer lei ou norma legal vigente no País, mas integra as relações jurídicas da instituição como fonte autônoma de Direito.

É, portanto, um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com o Simers sobre quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da instituição.

Este Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção do Simers e ao Comitê de Integridade e Ética a sua divulgação, interpretação e atualização.

Qualquer assunto tratado neste Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidade de observância das regras gerais de conduta e ética social e corporativamente aceitas.

Qualquer tolerância por parte do Simers não deverá ser entendida como uma novação ou desconsideração permanente da regra.

 **simers**
Sindicato Médico do Rio Grande do Sul